



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA

EMENDA ADITIVA N.º /2025

O Vereador que esta subscreve, de acordo com o inciso III do §1º do Art. 119 c/c Parágrafo Único do Art. 219 e Art. 213, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, apresenta a Vossas Excelências a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 021/2025, de 16 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe: "AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.":

Art. 1º. Fica adicionada a alínea "t" ao Art. 45 do Projeto de Lei n.º 021/2025, com a seguinte redação:

"
(...)

t) Destinar recursos financeiros à Secretaria Municipal de Saúde para a execução de tratamento oncológico de qualidade para a população infanto-juvenil do município de Boa Vista-RR, através de entidade privada sem fins lucrativos.

"

Boa Vista – RR, 04 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador – Republicanos



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA**

Justificativa

O câncer infanto-juvenil é uma das principais causas de morte entre crianças e adolescentes no Brasil, especialmente na faixa etária entre 1 e 19 anos. De acordo com dados do Instituto Desiderata, a taxa de mortalidade por câncer infanto-juvenil na Região Norte é alarmante, alcançando 86,8 óbitos por milhão, com estimativas de quase 8.000 casos novos por ano.

A falta de acesso a serviços de saúde especializados e de alta qualidade é um dos principais desafios enfrentados pelas crianças e adolescentes com câncer no Brasil. A Região Norte, por exemplo, conta com apenas 03 (três) hospitais habilitados para o tratamento do câncer infanto-juvenil, enquanto a Região Sudeste tem 36 (trinta e seis). O Estado de Roraima não possui centro habilitado, o que obriga as famílias a se deslocar para outros estados ou regiões para buscar tratamento.

A contratação de serviço de oncologia pediátrica por meio do terceiro setor é uma solução viável e benéfica para o município, considerando as tentativas anteriores frustradas de implementar esse serviço. A falta de corpo clínico especializado e a falta de interesse dos profissionais afetos à demanda são desafios significativos que podem ser superados com a contratação de uma entidade privada sem fins lucrativos.

A presente proposição visa à implantação do serviço de oncologia infanto-juvenil no município de Boa Vista-RR, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o acompanhamento contínuo das crianças e adolescentes acometidos por neoplasias malignas.

A execução do serviço via terceiro setor permitirá:

- Acesso a profissionais especializados e experientes em oncologia pediátrica;
- Maior flexibilidade e eficiência na gestão de recursos e na implementação de serviços, o que pode ser benéfico para o município;
- Parceria e colaboração mais estreita entre o município e a sociedade civil, o que pode levar a uma melhor compreensão das necessidades da população e a uma resposta mais eficaz;
- Acessos a recursos adicionais, como financiamentos e tecnologia, o que pode ser benéfico para o município;
- Garantia de acesso ao serviço de saúde especializado e de alta qualidade para as crianças e adolescentes com câncer;
- Redução da necessidade de deslocamento das famílias para outros estados ou regiões;

Boa Vista – RR, 04 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador – Republicanos